

## O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA NAS REPRODUÇÕES HETERÓLOGAS

Ronaldo Antonio Zimmer<sup>1</sup>

Carlos Henrique Mallmann<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo principal abordar aspectos jurídicos da filiação do direito civil à luz da realização da técnica de reprodução humana assistida heteróloga. Sendo uma questão emergente no cotidiano por não haver lei específica que versa sobre o assunto, há, portanto, a colisão entre o direito à identidade genética, garantido pela Constituição ao nascido, o qual é negligenciado, e o direito de anonimato do doador de material genético como direito da personalidade, bem como pela resolução de ética profissional do Conselho Federal de Medicina.

### METODOLOGIA

Para o trabalho será utilizado o método de abordagem dedutivo, método de procedimento histórico e analítico e técnica de pesquisa documental indireta.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

A filiação pode ser biológica quando ocorre “a relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta que liga uma pessoa a àquelas que a geraram ou socioafetiva, que a receberam como se a tivesse gerado.”<sup>3</sup>

A reprodução heteróloga ocorre “quando é utilizado sêmen de outro homem, normalmente dador anônimo, e não o do marido, para a fecundação do óvulo da

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI– UCEFF Itapiranga. E-mail: ronaldozimmer2011@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí e mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Atualmente é professor do Centro Universitário FAI- UCEFF Itapiranga. E-mail: carlosmallmann@uceff.edu.br.

<sup>3</sup> RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: direito de família**. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. 6 v.p. 297

mulher”<sup>4</sup>. Diante disso, o nascido tem o seu direito a identidade genética negligenciado, fundado num pilar de direitos fundamentais, pois a identidade genética nada mais é que “à dimensão da individualidade biológica do indivíduo, ao genoma de cada ser humano [...]. Nesse sentido, a identidade é sinônimo de individualidade genética”<sup>5</sup>.

Já o direito à identidade genética faz parte do direito fundamental à vida, conforme ressaltam os doutrinadores, “o direito à vida é o mais relevante de todos os direitos, pois, sem a vida findam-se todos eles”<sup>6</sup>.

No entanto, entende-se que a sede do direito à identidade genética é o direito da personalidade, que toda pessoa é titular, na espécie de direito à vida, pois as ciências biológicas têm ressaltado a insuperável relação entre medidas preventivas de saúde e ocorrência de doenças em parentes próximos, além de integrar o núcleo da identidade pessoal, que não se resume ao nome.<sup>7</sup> Tampouco “trata de um sinal distintivo da filiação, pois destina-se a diferenciar os indivíduos e não apenas os membros de alguma família”.<sup>8</sup>

No Brasil aguarda-se legislação para a tutela das reproduções heterólogas, visando a quebra do sigilo e, assim, sanando predisposições a doenças transmissíveis hereditariamente, além de contribuir para a construção da história protagonizada por cada um de nós.<sup>9</sup>

## CONCLUSÃO

Conclui-se que apesar de os pais socioafetivos desempenhar papel primordial de amor e sustento, o concebido possa sofrer de necessidades, não meramente

---

<sup>4</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 5 v. p.228

<sup>5</sup> BARACHO, José Alfredo de OLIVEIRA. **A identidade genética do ser humano. Bioconstituição: Bioética e direito**. Disponível em: <[http://gontijo.familia.adv.br/2008/artigos\\_pdf/Jose\\_Alfredo\\_de\\_Oliveira\\_Baracho/Identidadegenetica.pdf](http://gontijo.familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Jose_Alfredo_de_Oliveira_Baracho/Identidadegenetica.pdf)>. Acesso em: 22 de ago. 2019.

<sup>6</sup> ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.p. 7

<sup>7</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 5 v. p.233 e 234

<sup>8</sup> LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 282

<sup>9</sup> OLIVEIRA Soyane Poletto Frozza e Melissa Barbieri de. **Direito à identidade genética da criança concebida por reprodução assistida**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/874>>. Acesso em 22 de ago. 2019.

psicológicas, mas de seu tipo genético em questão de preservação do bem supremo, à vida, cabendo ao Estado preservar e dar resposta basilar à este conflito, por tratar-se de direitos fundamentais, já que a simples inércia traz vários prejudicados podendo o concebido ter pré-disposição genética de contrair doenças resultantes do material genético que o ensejou, e mesmo havendo a quebra do sigilo do doador seria no âmbito do material genético não atingindo portanto sua honra, imagem e privacidade.

Embora não haja legislação específica sobre a colisão desses dois direitos, e o regulamento ético sendo deficiente, o norte possa se encontrar na legislação internacional de vários países que admitem o reconhecimento de ascendência biológica para pessoas advindas de técnicas de reprodução humana assistida sem qualquer ônus de sustento ou dever de amparo do doador para com o gerado. Somente há o conhecimento de qual material genético foi oportunizado para concebê-lo.

## REFERÊNCIAS

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 5 v.

BARACHO, José Alfredo de OLIVEIRA. **A identidade genética do ser humano. Bioconstituição: Bioética e direito**. Disponível em: <[http://gontijo.familia.adv.br/2008/artigos\\_pdf/Jose Alfredo de Oliveira Baracho/Identidadegenetica.pdf](http://gontijo.familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Jose%20Alfredo%20de%20Oliveira%20Baracho/Identidadegenetica.pdf)>. Acesso em: 22 de ago. 2019.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA Soyane Poletto Frozza e Melissa Barbieri de. **Direito à identidade genética da criança concebida por reprodução assistida**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/874>>. Acesso em 22 de ago. 2019.